



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO- CONSUNI Nº 03/2017

Regulamenta a concessão de bolsas na UFG, revogando a Resolução CONSUNI Nº 22/2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de janeiro de 2017, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011199/2016-64 e considerando:

- a) a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- b) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c) a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- d) a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- e) a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- f) a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas no âmbito da Universidade Federal de Goiás, na forma desta Resolução.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As bolsas na UFG se destinam às diversas áreas do conhecimento nas seguintes alternativas:

- I- à realização de estudos e atividades de ensino;
- II- ao desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias e inovação;
- III- ao estímulo à extensão;
- IV- à cultura e ao desenvolvimento institucional.

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou da própria Instituição.

§ 2º A tributação ou isenção de tributos sobre os valores percebidos a título de bolsa obedecerão à legislação vigente.

Art. 3º Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da UFG, servidores do quadro que atendam à legislação vigente, bem como, discentes da educação básica, da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados e profissionais e pesquisadores externos à UFG.

Parágrafo único. A participação de discentes nos projetos a que estão vinculados ocorrerá sem prejuízo das suas atividades acadêmicas.

Art. 4º O recebimento de bolsas por meio de programas de Assistência Estudantil não impede que o estudante possa ser contemplado com uma bolsa de caráter acadêmico.

Art. 5º A participação de servidores da UFG, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos desenvolvidos ou não, em parceria com Fundações de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFG e deve ter caráter temporário.

CAPITULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º Ficam instituídas, no âmbito da UFG, as seguintes modalidades de bolsas:

- I- Ensino - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de estudos e atividades de ensino, de formação e capacitação de recursos humanos;
- II- Pesquisa - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica;
- III- Desenvolvimento Tecnológico e Inovação- destinada ao apoio e incentivo à realização de atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, transferência de tecnologia e extensão tecnológica;
- IV- Extensão e Cultura - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de extensão e cultura;
- V- Desenvolvimento Institucional - destinada ao apoio à execução de programas, ações, projetos e atividades que propiciem à melhoria das condições de funcionamento da UFG e cumprimento da sua missão institucional.

Art. 7º Os tipos de Bolsa de Ensino são:

- I- Bolsa Licenciatura- destinada a discentes das licenciaturas, envolvidos em projetos de ensino e de iniciação à docência;
- II- Bolsa do Programa de Educação Tutorial –PET- destinada a discentes da graduação e tutores do Programa;
- III- Bolsa de Mestrado - destinada a discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado acadêmico;
- IV- Bolsa de Doutorado - destinada a discentes regularmente matriculados nos cursos de doutorado;
- V- Bolsa de Tutoria em EaD- destinada a servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino de educação a distância na graduação;
- VI- Bolsa de Docência em EaD- destinada a servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino de educação à distância na graduação;
- VII- Bolsa de Estímulo ou Apoio ao Ensino - destinada a servidores, discentes e profissionais envolvidos em projetos de ensino.

Art. 8º Os tipos de Bolsa de Pesquisa são:

- I- Bolsa de Iniciação Científica Júnior - destinada a discentes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública, selecionados no Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior;
- II- Bolsa de Iniciação Científica em Licenciatura - destinada aos discentes dos cursos de licenciatura da UFG, selecionados no Programa Institucional PROLICEN;
- III- Bolsa de Iniciação Científica em Pesquisa - destinada a discentes da graduação, selecionados no Programa Institucional de Iniciação Científica;
- IV- Bolsa de Pós-Doutorado - destinada a pesquisadores em estágio pós-doutoral na UFG;
- V- Bolsa de Pesquisa - destinada a discentes, servidores ou pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa;
- VI- Bolsa de Professor ou Pesquisador Visitante - destinada a Professor ou Pesquisador sem vínculo com a UFG, com destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência profissional para atuar em áreas estratégicas e temas de interesse da Instituição.

Inovação são:

Art. 9º Os tipos de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e

- I- Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - destinada a discentes da graduação, selecionados para o programa institucional de iniciação tecnológica e para discentes do nível médio ou superior envolvidos em projetos de desenvolvimento, transferência e inovação e de extensão tecnológica;
- II- Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação- destinada a servidores, pesquisadores ou especialistas envolvidos em projetos de desenvolvimento, transferência e inovação e de extensão tecnológica.

Art. 10. Os tipos de Bolsa de Extensão e Cultura são:

- I- Bolsa de Iniciação em Extensão e Cultura - destinada a discentes da graduação, envolvidos no Programa Institucional de Extensão e Cultura (PROBEC) e a discentes do nível médio ou superior envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico;
- II- Bolsa de Extensão e Cultura - destinada a servidores, extencionistas ou artistas envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico.

Art. 11. Os tipos de Bolsa de Desenvolvimento Institucional são:

- I- Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional;
- II- Bolsa de Desenvolvimento Institucional - destinada a servidores ou especialistas envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional.

CAPITULO III DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 12. São requisitos obrigatórios para que a UFG autorize o pagamento das bolsas de que tratamos artigos 6º ao 11 desta Resolução:

- I- o cadastramento do projeto de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação ou de extensão e cultura, por seu coordenador, na Pró-Reitoria correspondente;
- II- certidão de ata de aprovação no CONSUNI, para os projetos de desenvolvimento institucional;
- III- previsão expressa da concessão de bolsa no projeto e respectivo plano de trabalho, com indicação da equipe de trabalho, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária do(s) bolsista(s) para a realização das atividades;
- IV- declaração, em caso de servidores da UFG, de que atende aos limites remuneratórios previstos nesta Resolução.

CAPITULO IV DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 13. Os valores das bolsas previstas nesta Resolução, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverão ter como referência, sempre que possível, os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º A não aplicação do previsto no *caput* deverá ser devidamente justificada pelo coordenador e os valores das bolsas serão fixados levando em consideração a formação do beneficiário e a natureza do projeto, conforme anexo desta Resolução.

§ 2º O coordenador do projeto poderá receber bolsa pela atividade e seu valor deve estar em consonância com a sua formação e a natureza do projeto, conforme anexo desta Resolução.

§ 3º O valor total recebido por servidores da UFG, na forma de bolsas, independente da origem do recurso, não poderá exceder o maior valor de bolsa previsto no seu anexo, com exceção àquelas previstas no §4º deste artigo.

§ 4º Para projetos cuja natureza envolva mais de uma modalidade de bolsas, que contribuam para a melhoria da infraestrutura da Universidade e que envolva atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de transferência de tecnologia, o valor das bolsas poderá exceder aqueles previstos no anexo desta Resolução, respeitando o limite definido em seu artigo 14.

§ 5º A avaliação para caracterização dos projetos previstos no parágrafo 4º ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFG.

§ 6º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

Art. 14. O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas recebidas pelo servidor da UFG, não poderá em qualquer hipótese, exceder o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do art. 37, item XI, da Constituição Federal.

Art. 15. Para os servidores da UFG o acúmulo com bolsas financiadas por agências oficiais de fomento, nas hipóteses em que não for expressamente vedada, será admitido, desde que não ultrapasse os limites previstos nos artigos 13 e 14.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os valores de bolsas expressos no anexo desta Resolução poderão ser atualizados por iniciativa da administração superior da UFG.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUNI Nº 22/2009 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 27 de janeiro de 2017

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 03/2017

BOLSAS DE ENSINO		
Tipos de Bolsa	Categoria/Nível	Valor Máximo(R\$)
Licenciatura	Discente de graduação	400,00
PET	Discente de graduação	400,00
Mestrado	Discente de curso de mestrado	1.500,00
Doutorado	Discente de curso de doutorado	2.200,00
Tutoria em EaD	Profissional ou servidor com ensino superior completo, com experiência docente na educação básica ou superior, ou pós-graduação.	1.200,00
Docência em EaD	Profissional ou servidor com ensino superior completo, com experiência de até 3 anos no magistério superior, ou com vinculação à programa de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> .	1.500,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo e experiência de mais de três anos no magistério superior	1.800,00
Ensino	Discente de ensino fundamental	100,00
	Discente de ensino médio	200,00
	Discente de graduação	1.100,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
	Profissional ou servidor com ensino fundamental completo	500,00
	Profissional ou servidor com ensino médio completo ¹	1.000,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo ²	2.000,00
	¹ a cada 2 anos de experiência no magistério acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	2.000,00
² a cada 2 anos de experiência no magistério superior acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	7.000,00	
BOLSAS DE PESQUISA		
Tipos de Bolsa	Categoria/Nível	Valor Máximo(R\$)
Iniciação Científica Jr	Discente de ensino fundamental ou médio	100,00
Iniciação Científica	Discente de graduação	400,00
Pós-Doutorado	Pesquisador em estágio pós-doutoral na UFG	4.100,00
Pesquisa	Discente de graduação	1.100,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
	Pesquisador ou servidor com ensino médio completo	1.000,00
	Pesquisador ou servidor com ensino superior completo	1.500,00
	Pesquisador ou servidor com mestrado e até dois anos de experiência em pesquisa ¹	2.000,00
	Pesquisador ou servidor com doutorado e até dois anos de experiência em pesquisa ² .	3.000,00
	¹ a cada 2 anos de experiência em pesquisa acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	3.000,00
	² a cada 2 anos de experiência em pesquisa acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	7.000,00
Professor/Pesquisador Visitante	Professor/pesquisador doutor há pelo menos dez anos, sem vínculo, aposentado ou oficialmente licenciado para participar de programa de pós-graduação.	9.000,00

BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		
Tipos de Bolsa	Categoria/Nível	Valor Máximo(R\$)
Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Discente ensino médio	100,00
	Discente de graduação	400,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
	Profissional ou servidor com ensino médio completo	1.000,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo	1.500,00
	Pesquisador ou servidor com mestrado e até dois anos de experiência técnico-científica na área ¹ .	2.000,00
	Pesquisador ou servidor com doutorado e até dois anos de experiência técnico-científica na área ² .	3.000,00
	¹ a cada 2 anos de experiência em pesquisa acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	3.000,00
	² a cada 2 anos de experiência em pesquisa acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	7.000,00
BOLSAS DE EXTENSÃO E CULTURA		
Tipos de Bolsa	Categoria/Nível	Valor Máximo(R\$)
Iniciação em Extensão e Cultura	Discente ensino médio	100,00
	Discente de graduação	400,00
	Discente de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1.100,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
Extensão e Cultura	Profissional ou servidor com ensino médio completo ¹ .	1.000,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo ² .	2.000,00
	¹ a cada 2 anos de experiência extensionista ou artística acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	2.000,00
	² a cada 2 anos de experiência extensionista ou artística acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	7.000,00
BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Tipos de Bolsa	Categoria/Nível	Valor Máximo(R\$)
Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional	Discente ensino médio	100,00
	Discente de graduação	1.100,00
	Discente mestrado	1.500,00
	Discente doutorado	2.200,00
Bolsa de Desenvolvimento Institucional	Profissional ou servidor com ensino médio completo ¹ .	1.000,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo ² .	2.000,00
	¹ a cada 2 anos de experiência na área do projeto acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	2.000,00
	² a cada 2 anos de experiência na área do projeto acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior.	7.000,00

• • •